



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
4ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 3125-4133, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat4@tjsp.jus.br

Processo nº: **1003086-54.2018.8.26.0220 - Ação Civil Pública**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ e outro**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, Dr. Walter Emídio da Silva.

Vistos

Da análise detalhada dos argumentos apresentados na petição inserta em fls. 192-197 e dos documentos de fls. 205-222, exsurge a necessidade de revogação da antecipação dos efeitos da tutela. Note-se que a requerida Ramos Construtora e Incorporações Ltda., trilhou, legitimamente, todos os caminhos legais para aprovação de seu projeto pela Municipalidade, culminando com a expedição de alvará de construção, ato administrativo que goza da presunção de legalidade. Não obstante a isso, a manutenção da medida liminar se mostra extremamente gravosa e desproporcional, pois a obra além de estar num estágio muito avançado, emprega mais de trinta funcionários, que certamente perderão seus empregos, caso a construção seja suspensa. De mais a mais, não se pode olvidar da possibilidade de compensação ambiental.

Por tudo isso, revogo a liminar concedida.
 No mais, mantenho a decisão de fls. 189.

Oportunamente, conforme requerido pela construtora, designarei audiência de tentativa de conciliação.

Cumpra-se e intemem-se.

Walter Emídio da Silva
 Juiz de Direito
 Guaratinguetá, 16 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a r. Decisão acima foi encaminhada para publicação